



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PATROCÍNIO A TÍTULO DE APOIO CULTURAL N.º 03/2019

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS., considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio a título de apoio cultural, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste contato o repasse do valor **mensal** de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, pelo Município, à rádio comunitária, destinado a patrocinar a manutenção diária dos programas que integram a grade de programação abaixo descrita:

Segunda a Sexta – Feira:

PROGRAMA DESFILE DE BANDAS: Espaço da Prefeitura Municipal das 12h00min às 12h10min.

Sábado:

PROGRAMA SUPER SÁBADO MUSICAL: Espaço da Prefeitura Municipal das 11h00min às 11h30min.

COBERTURAS DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGPM.

Cláusula Segunda

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos.

Cláusula Terceira

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

Cláusula Quarta

O prazo desse contrato é de **1 (um) ano**, não sendo viável sua renovação.

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito.

2008 – Manutenção das Atividades do Gabinete.

339039 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (27).

Cláusula Sexta

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 15 de janeiro de 2019.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS.

Associação Cultural Paraíso do Sul
Gilson Noribaldo Soares

Testemunhas:
